



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, ., Centro - CEP 13560-140, Fone: (16)

2107-2405, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL  
Tramitação prioritária

**JOSÉ LUIZ FERREZINI**, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Carlos, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0007835-53.2024.8.26.0566 - Ordem nº 2024/002191 - Classe: Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Assunto: Crimes contra o Patrimônio, em que figura como Indiciado **SAMUEL CARLOS LIVATTO**, Brasileiro, RG 48556883, CPF 418.538.678-88, pai VALDIR APARECIDO LIVATTO, mãe MARCIA VICENTINA LIVATTO, Nascido/Nascida 29/07/1991, natural de Araras - SP, com endereço à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, 822, PARQUE PARAISO, CEP 13563-330, São Carlos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/11/2024**

Histórico da Parte **SAMUEL CARLOS LIVATTO**

Situação Processual:

**Outras Decisões - 04/12/2024 14:29:49 - Vistos. Defiro a habilitação requerida às fls. 1168. Anote-se no sistema. No mais, atenda-se a cota de fls. 1167, oficiando-se à Vara Criminal de São Francisco do Sul-SC solicitando a vinda de cópia da denúncia e eventual aditamento oferecida nos autos nº 5003141-70.2024.8.24.0061. Aguarde-se informações pelo prazo de trinta dias. Com a resposta, dê-se nova vista ao Ministério Público.**

**Outras Decisões - 18/12/2024 15:53:26 - Vistos. Defiro a habilitação requerida às fls. 1189. Anote-se. Apense-se este feito aos autos de nº 1504716-10.2024.8.26.0566, anotando-se no SAJ. Prossiga-se no principal. Intime-se.**

**Outras Decisões - 14/02/2025 11:22:30 - Vistos. Defiro a habilitação requerida às fls. 1197. Anote-se no SAJ. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se.**

**Outras Decisões - 24/02/2025 15:29:18 - Vistos. Defiro a habilitação requerida às fls. 1197. Anote-se no SAJ. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se.**

**Outras Decisões - 05/03/2025 16:16:31 - Vistos. Defiro a restituição do aparelho celular marca Motorola, sem especificações de modelo, com trincas a tela e capa de proteção danificada (fls. 311) para Samuel Carlos Livatto ou a pessoa indicada por ele. Não sendo informado o local em que se encontra o objeto, officie-se à Delegacia de Investigação de Furtos e Roubos de Carga-DFRC de Santa Catarina e à Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos-SP, solicitando a entrega do objeto, devendo este Juízo ser informado sobre as providências no prazo de trinta dias. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.**

**Outras Decisões - 30/04/2025 18:36:00 - Vistos. Ante a informação de fls. 1221, officie-se à Polícia Científica de Florianópolis/SC através do e-mail**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, ., Centro - CEP 13560-140, Fone: (16)

2107-2405, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**sinf.srfln@policiacientifica.sc.gov.br**, comunicando a liberação do aparelho celular motorola ao investigado Samuel Carlos Livatto, com cópia de fls. 1212 e 1221. Fls. 1225: Defiro. Expeça-se Certidão de Objeto e Pé em nome de Samuel Carlos Livatto. Intime-se o Defensor do investigado para providenciar a retirada do aparelho celular junto à Polícia Científica de Santa de Catarina e da certidão de objeto e pé, via sistema. Após, prossiga-se no principal. Intime-se.

**Outras Decisões - 08/05/2025 14:39:34 - Vistos.** Defiro a habilitação requerida às fls. 1227/1228. Anote-se no SAJ. Entretanto, verifica-se que o investigado já possui advogado constituído nos autos (fls. 1189/1190). Assim, concedo o prazo de quinze dias para juntada do substabelecimento. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se em relação ao pedido de restituição dos aparelho celulares. Intime-se.

**Outras Decisões - 16/05/2025 10:25:18 - Vistos.** Oficie-se à DIG desta cidade, com cópia de fls. 1227/1228, solicitando informações, no prazo de trinta dias, a respeito do interesse na manutenção da apreensão dos aparelhos celulares. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

**Outras Decisões - 28/07/2025 08:30:17 - Até a presente data nada foi informado a respeito do interesse na manutenção da apreensão dos aparelhos celulares, conforme decisão disponibilizada em 30/05/2025, e reiterada através de e-mail em 09/06/2026 (fls. 257).** Assim, cobre-se informações via Seccional, fixando-se o prazo de trinta dias para resposta. Intime-se. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

**Outras Decisões - 11/08/2025 07:04:33 - Atenda-se a cota de fls. 1.277.** Oficie à Polícia Civil de São Francisco do Sul/SC, instruindo-se com cópia de fls. 309/310 do auto de apreensão, para que informe a este Juízo, no prazo de 15 dias, se as perícias nos celulares especificados nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do respectivo auto foram concluídas e se os celulares podem ser restituídos ao indiciado. Vindo a resposta, dê-se vista ao Ministério Público. No mais, aguarde-se a conclusão das investigações. Intime-se.

**Outras Decisões - 21/08/2025 07:45:03 - Acolho a manifestação do Ministério Público e indefiro o pedido de fls. 1227/1228 mantendo-se a apreensão dos aparelhos celulares apreendidos, diante da necessidade de conclusão das investigações. Prossiga-se no principal.** Intime-se.

**Outras Decisões - 06/10/2025 07:16:40 - Diante do e-mail de fls. 1289, encaminhe-se a decisão de fls. 1300 à Delegacia de Polícia de São Francisco do Sul-SC para conhecimento.** Após, cumpra-se fls. 1300 no que couber. Intime-se.

**Outras Decisões - 19/11/2025 09:44:47 - Atenda-se à solicitação de fls. 1313.** Expeça-se certidão objeto e pé que deverá ser retirada pelo interessado via sistema. Prossiga-se nos autos principais. Intime-se

**Situação Atual: autos aguardando os autos principais nº 1504716-10.2024.8.26.0566.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 27 de novembro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, ., Centro - CEP 13560-140, Fone: (16)

2107-2405, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**